

Matureia-PB, em 23 de novembro de 2012



Prefeitura Municipal de Matureia
Secretaria de Administração e Finanças

Lei Orçamentária nº 323/2012

Em, 22 de Novembro de 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.050.443,00 (Vinte e Cinco Milhões, Cinquenta Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.656.956,00	54,52
Receita Tributária	333.277,00	1,33
Receitas de Contribuições	5.000,00	0,02
Receita Patrimonial	91.643,00	0,37
Transferências Correntes	13.220.775,00	52,78
Outras Receitas Correntes	6.261,00	0,02
Receitas de Capital	12.825.055,00	51,20
Alienação de Bens	30.000,00	0,12
Transferências de Capital	12.795.055,00	51,08
Deduções da Receita Corrente	1.431.568,00	5,71
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.431.568,00	5,71
Total:	25.050.443,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.050.443,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	10.979.718,00	43,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.614.379,00	22,41

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.365.339,00	21,42
DESPESAS DE CAPITAL	13.948.759,00	55,68
INVESTIMENTOS	13.648.759,00	54,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	1,12
Reserva de Contingência	121.966,00	0,49
Reserva de Contingência	121.966,00	0,49
Total:	25.050.443,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.050.443,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	525.462,00	2,10
02.010	Gabinete do Prefeito	709.592,00	2,83
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.021.542,00	8,07
02.030	Secretaria de Educação	7.849.678,00	31,34
02.040	Secretaria de Saúde	6.482.961,00	25,88
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	4.030.986,00	16,09
02.060	Secretaria de Ação Social	397.420,00	1,59
02.070	Fundo Municipal de Saúde	1.135.837,00	4,53
02.080	Fundo Municipal de Ação Social	1.728.289,00	6,90
02.090	Secretaria Extraordinária da Articulação Política	46.710,00	0,19
09.999	Reserva de Contingência	121.966,00	0,49
Total:		25.050.443,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.050.443,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 121.966,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito